

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 04 / 2024

Roseli F. de Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 035/12-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TSE Indústria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 3.110, Lotes (3.36, 3.37, 3.37/1), Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.051.400/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.700-2

FONE: (92) 3617-7405

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0330

PROCESSO Nº: 015827/2023-70

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 3.110, Lotes (3.36, 3.37, 3.37/1), Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos metálicos e tubulações metálicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 850 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de Abril de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 035/12-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **015827/2023-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235-92 e 11.174/90 da ABNT.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Realizar o monitoramento Trimestral dos efluentes oriundos Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos, (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfato, sulfetos, fósforo total, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar no prazo de 60 dias a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - b) Memorial descritivo da atividade realizada na indústria metalúrgica, contemplando o processo fabril;
 - c) O Plano de Atendimento a Emergência – PAE, conforme Termo de Referência IPAAM com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pelo interessado. Anexar o Relatório Fotográfico com a ART do Responsável Técnico;
 - d) Fichas com Dados de Segurança - FDS, antigas FISPQ's dos produtos utilizados no processo produtivo do Empreendimento, conforme NBR 14.725:2023
13. Apresentar no prazo de 90 dias a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório Fotográfico das adequações referentes a Central de Resíduos e armazenamento, de maneira que todos os resíduos fiquem dispostos em área coberta, piso impermeabilizado, identificados e segregados conforme sua classificação acompanhada do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
14. Apresentar **anualmente** neste IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento inclusive o de lodo da ETE e caixa de gordura em ordem cronológica do período de vigência da L.O; emitidos via sistema SINIR.
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM)
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em pasta em ordem cronológica referente ao período, inclusive da ETE, caixa de gordura emitidos via sistema SINIR;
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - d) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).